



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

EMENDA ADITIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 017/2026

01 DA PROPOSIÇÃO

Acrescenta obrigação de manutenção e conservação da arborização implantada no loteamento pelo empreendedor, pelo prazo de 2 (dois) anos após o recebimento definitivo.

02 DO CONTEXTO

Fica acrescido o § 3.º ao art. 23-B da Lei Municipal n.º 433/2005, na forma do art. 6.º do Projeto de Lei n.º 017/2026, com a seguinte redação:

“§ 3.º O empreendedor permanecerá responsável, pelo prazo de 2 (dois) anos contado do recebimento definitivo do loteamento, pela manutenção e conservação da arborização implantada, inclusive irrigação, tutoramento, controle fitossanitário e substituição das mudas mortas, danificadas ou que não apresentem condições adequadas de desenvolvimento, conforme fiscalização do órgão municipal competente.”

03 DA JUSTIFICATIVA

A obrigação assegura a efetividade da arborização exigida como infraestrutura do empreendimento, evitando que o dever do empreendedor se esgote no simples plantio e transferindo ao Município, ao final do prazo, área verde efetivamente implantada e em condições de manutenção ordinária.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 14 de outubro de 2026.

Stella Maíra Dias Mendes

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sirlan Melo dos Santos

Relator da Comissão de Serviços Públicos Municipais

José Fábio Santos de Almeida

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas